REGULAMENTO (CEE) Nº 2696/93 DA COMISSÃO

de 30 de Setembro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 2091/93 que fixa, para a campanha de comercialização de 1993/1994, os preços-limiar no sector do arroz

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum de mercado do arroz (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1544/93 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 15º,

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1418/76, o preço-limar das trincas de arroz deve ser fixado num montante compreendido entre 130 e 140 % do preço-limiar do milho, válido para a referida campanha e não afectado dos acréscimos mensais;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2091/93 da Comissão (3) fixa o preço-limiar das trincas de arroz para o mês de Setembro de 1993; que o preço-limiar aplicável ao milho é alterado a partir do mês de Outubro; que, por conseguinte, é conveniente fixar o preço-limiar para as trincas de arroz aplicável a partir de 1 de Outubro de 1993;

Considerando que o Comité de gestão dos cereais não emitiu qualquer parecer no prazo limite estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2091/93 passa a ter a seguinte redacção:

« *Artigo 2º*

O preço-limiar das trincas de arroz é fixado em 241,83 ecus por tonelada. ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Outubro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1.
(2) JO nº L 154 de 25. 6. 1993, p. 5.
(3) JO nº L 190 de 30. 7. 1993, p. 10.